



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

EDITAL Nº 02/2026 – PPGEPI/IFRN
PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO DE RESERVA DE BOLSAS
DE DEMANDA SOCIAL DA CAPES – MESTRADO E DOUTORADO

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional (PPGEP), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), usando de suas atribuições legais e normativas conferidas pela Portaria nº 1939/2025-Reitoria/IFRN, de 28 de agosto de 2025, faz saber aos mestrandos e doutorandos regularmente matriculados no PPGEP/IFRN a abertura de processo seletivo para cadastro de reserva de **Bolsas de Demanda Social, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vinculadas ao PPGEP**, observados a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 12 de dezembro de 2007; as Portarias CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010; nº 248, de 19 de dezembro de 2011; nº 206, de 4 de setembro de 2018; nº 33, de 16 de fevereiro de 2023; nº 79, de 28 de abril de 2023; e nº 133, de 10 de julho de 2023, alterada pela Portaria nº 187, de 28 de setembro de 2023; e a Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017.

1. DO OBJETIVO

- 1.1. O **objetivo** deste Edital é selecionar mestrando(a)s e doutorando(a)s do PPGEP, em cadastro de reserva, apto(a)s a receberem Bolsas de Demanda Social (BDS), por meio do Programa de Demanda Social da CAPES, visando promover a formação de pesquisadores(as) de alto nível necessários ao país.
- 1.2. A classificação neste certame **não implica** em recebimento automático de BDS.
- 1.3. O **preenchimento** das bolsas será realizado à medida que os atuais ocupantes das BDS defenderem suas dissertações ou teses ou alcançarem a data limite de conclusão do curso de Mestrado ou de Doutorado, observada a classificação do(a)s candidatos(as), em ordem decrescente, conforme resultado final deste Edital.

2. DA QUANTIDADE, VALOR E DURAÇÃO DA BOLSA DE DEMANDA SOCIAL

- 2.1. A quantidade e o valor da BDS da CAPES, para o Mestrado e o Doutorado, correspondente ao cadastro de reserva regido por este Edital, são os constantes do Quadro 1.

Quadro 1: Quantidade e valor de Bolsas de Demanda Social da CAPES

CURSO	Nº BOLSAS	VALOR
MESTRADO	07	R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)
DOUTORADO	03	R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais)

- 2.2. A BDS será concedida, mensalmente, **pelo prazo máximo de 12 (doze) meses**, a contar da data de implantação da bolsa, podendo ser renovada, **anualmente**, até atingir a data limite de conclusão regular do curso de Mestrado – 24 (vinte e quatro) meses – e de Doutorado – 36 (trinta e seis) meses.
- 2.3. A BDS poderá ter duração inferior a 12 (doze) meses, em razão da materialização de algum dos subitens do **item 7**.
 - 2.3.1. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de Programa de bolsas da CAPES ou de demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou instituição nacional ou estrangeira.
- 2.4. Para o(a) mestrando(a) ou doutorando(a) em seu **primeiro semestre letivo** no PPGEP, exigir-se-á, para participação neste Edital, que estejam matriculados(as) nas 3 (três) disciplinas obrigatórias previstas no Projeto Pedagógico do Curso: Ciência e Produção do Conhecimento; Sociedade, Trabalho e Educação; e Seminário de Pesquisa I.
- 2.5. Durante o período de vigência da BDS o(a) bolsista **não poderá trancar** matrícula ou ausentar-se de qualquer outra forma do PPGEP, exceto quando o afastamento for relacionado ao desenvolvimento de sua pesquisa ou em caso de licença maternidade ou de doença grave. Nesses casos, o afastamento deverá ser justificado e endossado pelo(a) orientador(a), e encaminhado ao Programa, via chamado no SUAP/IFRN.

3. DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSA DE DEMANDA SOCIAL

- 3.1. Estar regularmente matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado do PPGEP, observado o **item 2.4**.
- 3.2. Ter dedicação integral para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e de pesquisa no curso de Mestrado ou de Doutorado no PPGEP. O Programa dispõe de uma Sala de Estudos equipada com computadores para esse fim.
- 3.3. Não ser dono ou sócio de empresa.
- 3.4. Não possuir qualquer vínculo empregatício com o IFRN.
- 3.5. Não acumular a percepção da BDS com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de outros Programas ou Projetos (pesquisa ou extensão) ou de apoio administrativo a programas institucionais, com financiamento CAPES, IFRN ou outra agência de fomento.
 - 3.5.1. É permitida a acumulação de BDS com bolsa recebida pela Universidade Aberta do Brasil (UAB), desde que atue como tutor, conforme previsto na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1/2007; e
 - 3.5.2. A acumulação de BDS também é permitida no caso do bolsista ser selecionado para atuar como professor substituto em instituições públicas de ensino, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do PPGEP.
- 3.6. Não ser aluno(a) regularmente matriculado(a) em curso de graduação ou em outro Programa de Pós-Graduação (*lato ou stricto sensu*).
- 3.7. Não ter sido reprovado(a) em nenhuma disciplina ou componente curricular no PPGEP. Esse requisito não se aplica ao(à) mestrando(a) e doutorando(a), em seu primeiro semestre letivo no Programa.
- 3.8. Não ter solicitado prorrogação para conclusão do curso de Mestrado ou de Doutorado no

PPGEP. Esse requisito não se aplica ao(à) mestrando(a) e doutorando(a), em seu primeiro semestre letivo no Programa.

- 3.9. Não se encontrar atuando, **antes de ser convocado para o preenchimento da BDS**, como professor substituto em instituição pública de ensino.
- 3.10. Participar ativamente de todos os eventos desenvolvidos pelo PPGEP.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo e-mail selecao.ppgep@ifrn.edu.br, no período estabelecido no **item 9**.
- 4.2. Para efetuar inscrição, o(a) candidato(a) deve enviar e-mail, com o assunto **Inscrição Edital nº 02/2026 – Cadastro de Reserva Bolsa Demanda Social**, para o endereço eletrônico selecao.ppgep@ifrn.edu.br;
- 4.3. No e-mail, o(a) candidato(a) deverá anexar, **em arquivo único e no formato .pdf**, os seguintes documentos comprobatórios:
- a) Ficha Cadastral preenchida em nome do candidato (**ANEXO I**);
 - b) Comprovante de matrícula atualizado, obtido no SUAP/IFRN;
 - c) Autodeclaração étnico-racial (preta, parda, indígena) (**ANEXO II**);
 - d) Declaração de Pessoa com Deficiência (PcD) (**ANEXO III**);
 - e) Termo de Compromisso do Bolsista, assinado, em que declara ter ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista, cuja inobservância poderá implicar no cancelamento da bolsa e na restituição integral dos recursos recebidos à CAPES (**ANEXO IV**);
 - f) Comprovante de vínculo empregatício (contracheque), se houver (**ANEXO V**) ou Declaração de que não possui vínculo e/ou renda própria;
 - g) Declaração de rendimento mensal, no caso de possuir renda própria;
 - h) Cópia da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, se houver;
 - i) Declaração de participação em projeto de iniciação científica ou projeto de pesquisa (**ANEXO VI**);
 - j) Comprovante de residência atualizado ou declaração de residência alugada (manuscrita, datada e assinada pelo proprietário).
- 4.4. Todos os anexos, no formato word, podem ser obtidos por meio do link: https://drive.google.com/drive/folders/1K0ZEd3zWLjt5dku4EELg3los23_2_KZd?usp=sharing.
- 4.5. O PPGEP não se responsabiliza por problemas técnicos no ato da inscrição.
- 4.6. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 4.7. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) declara estar ciente e concorda total e incondicionalmente com os termos constantes neste Edital.
- 4.8. O PPGEP enviará mensagem eletrônica ao(à) candidato(a) informando que recebeu a sua candidatura, em resposta ao e-mail de inscrição, no período estabelecido no **item 9**.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 5.1. A BDS é destinada a atender estudantes cuja permanência no curso de Mestrado ou de Doutorado no PPGEP dependa, exclusivamente, dos recursos providos pela BDS.
- 5.2. Prioritariamente, serão atendidos o(a)s candidato(a)s sem vínculo empregatício ou sem fonte de renda própria.
- 5.3. A concessão da BDS se pautará pelos seguintes critérios, observando-se a pontuação e o peso,

constantes do **Quadro 2**.

- 5.4. A autodeclaração étnico-racial ou a condição de PcD (**item A**) será aceita, se em conformidade com a **declaração feita no Edital de Seleção para ingresso no curso de Mestrado ou de Doutorado**, do qual o(a) candidato(a) participou.

Quadro 2: Critérios, comprovantes, pontuação e peso relativo.

CRITÉRIOS		SIGLA	COMPROVANTE	PONTUAÇÃO	PESO
Autodeclaração étnico-racial		A	Declaração do candidato	100	1
Declaração de PcD					
Vínculo empregatício, se houver	Sem vínculo	B	Contracheque, se houver	100	5
	Até 2 salários-mínimos			50	
	Acima de 2 até 4 salários-mínimos			25	
	Mais de 4 salários-mínimos			0	
Participação em pesquisa, nos últimos 5 anos (2021-2025)	Não possui	C	Comprovante emitido pelo coordenador do projeto de iniciação científica ou do projeto de pesquisa	0	2
	Iniciação científica			50	
	Projeto de pesquisa			100	
Residência	Própria	D	Comprovante de residência atual ou declaração de residência alugada	0	2
	Alugada (com renda familiar)			50	
	Alugada (com renda própria)			100	
Classificação no processo seletivo, de ingresso no PPGEP		E	Resolução do PPGEP	nota	1

- 5.5. A Nota Final (NF) do(a) candidato(a) será obtida, de acordo com a seguinte equação:

$$\text{NF} = (\text{A} \times 1) + (\text{B} \times 5) + (\text{C} \times 2) + (\text{D} \times 2) + (\text{E} \times 1)$$

- 5.6. Os critérios serão contabilizados, apenas se forem devidamente comprovados.
- 5.7. Caso as informações prestadas estejam incompletas ou se comprovem inverídicas a qualquer tempo, **o(a) candidato(a) será eliminado(a)** do certame.
- 5.8. Em caso de documentação incompleta ou insuficiente, não será permitido o envio de outros documentos, após o período de inscrição.
- 5.9. A classificação do(a)s candidato(a)s será feita em ordem decrescente, considerando a apuração da Nota Final (NF).
- 5.10. Na hipótese de igualdade da **Nota Final (NF)** entre candidato(a)s, terá prioridade, na classificação, sucessivamente, o(a) candidato(a) que tiver:
- maior nota na condição socioeconômica (**item B**);
 - maior nota no processo seletivo discente de ingresso no PPGEP (**item E**);
 - maior idade.

6. DA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE DEMANDA SOCIAL

- 6.1. Para a renovação da BDS exigir-se-á do(a) bolsista, no **segundo ano** de concessão:
- não ter reprovação em qualquer disciplina ou componente curricular no primeiro ano;
 - não ter havido mudança na condição socioeconômica, que possibilitou a concessão da

BDS no primeiro ano;

- c) recomendação da Comissão de Bolsas do PPGEP, sustentada pela avaliação do desempenho científico-acadêmico satisfatório do(a) bolsista, **relativamente ao primeiro ano**, tendo como parâmetros:
 - c.1) **dedicação integral** no desenvolvimento do curso;
 - c.2) demonstração **potencial** como pesquisador(a);
 - c.3) **cumprimento de todos os créditos**, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Mestrado e de Doutorado;
 - c.4) realização de **exame de proficiência**, sendo um para o(a) bolsista-mestrando(a) e dois para o(a) bolsista-doutorando(a);
 - c.5) realização do **estágio de docência**;
 - c.6) **publicação** de, pelo menos, um artigo em periódico Qualis B2 ou mais bem avaliado, ou publicado capítulo de livro, com ISBN ou apresentado e publicado trabalho completo em anais de evento científico, com ISBN ou ISSN;
 - c.7) participação em **projeto de pesquisa**, sob a coordenação de professores do PPGEP;
 - c.8) participação em **todos os eventos** organizados pelo PPGEP;
 - c.9) participação em **todas as bancas de qualificação e de defesa** no âmbito do PPGEP, independentemente da linha de pesquisa;
 - c.10) participação em **reuniões e em atividades administrativas** (apoio à coordenação, revistas Holos e RBEPT, entre outras) no PPGEP; e
 - c.11) **apresentação de carta** de recomendação do(a) orientador(a) favorável à renovação da BDS.

6.2. Para a renovação da BDS exigirá-se do doutorando-bolsista, **no terceiro ano** de concessão:

- a) não ter reprovação em qualquer disciplina ou componente curricular no segundo ano;
- b) não ter havido mudança na condição socioeconômica, que possibilitou a concessão da BDS no primeiro ano;
- c) recomendação da Comissão de Bolsas do PPGEP, sustentada pela avaliação do desempenho científico-acadêmico satisfatório do bolsista, **relativamente ao segundo ano**, tendo como parâmetros:
 - c.1) **dedicação integral** no desenvolvimento do curso;
 - c.2) demonstração **potencial** como pesquisador(a);
 - c.3) cumprimento de todos os créditos, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Mestrado e de Doutorado;
 - c.4) **publicação** de, pelo menos, um artigo em periódico Qualis B2 ou mais bem avaliado, ou publicado capítulo de livro, com ISBN ou apresentado e publicado trabalho completo em anais de evento científico, com ISBN ou ISSN;
 - c.5) participação em **projeto de pesquisa**, sob a coordenação de professores do PPGEP;
 - c.3) **participação em todos os eventos** organizados pelo PPGEP;
 - c.4) **participação em todas as bancas de qualificação e de defesa** no âmbito do PPGEP, independentemente da linha de pesquisa;
 - c.5) participação em **reuniões e em atividades administrativas** (apoio à coordenação, revistas Holos e RBEPT, entre outras) no PPGEP; e
 - c.6) apresentação de carta de recomendação do(a) orientador(a) favorável à renovação da BDS.

7. DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE DEMANDA SOCIAL

7.1. A BDS concedida será automaticamente cancelada, no caso de:

- a) falta de dedicação integral do(a) bolsista ao curso;
- b) reprovação do(a) bolsista em, pelo menos, uma disciplina ou componente curricular;
- c) não realização do estágio de docência;
- d) não comprovação do(s) exame(s) de proficiência;
- e) não publicação de, pelo menos, um artigo em periódico Qualis B2 ou mais bem avaliado, ou publicado capítulo de livro, com ISBN ou apresentado e publicado trabalho completo em anais de evento científico, com ISBN ou ISSN;
- f) trancamento de curso ou disciplina ou componente curricular, exceto no caso de licença maternidade ou de doença grave do(a) próprio(a) bolsista;
- g) prorrogação de curso (após 24 meses de matrícula para o aluno de mestrado e após 36 meses de matrícula para o aluno de doutorado);
- h) não participação em projeto de pesquisa, sob a coordenação de professores do PPGEP;
- i) não envolvimento deliberado em reuniões e em atividades administrativas no PPGEP;
- j) não participação deliberada na organização de eventos promovidos pelo PPGEP;
- k) em razão de avaliação do desempenho científico-acadêmico e/ou em virtude de mudança na condição que permitia o(a) bolsista receber a BDS; ou
- l) a pedido do orientador(a), com justificativa.

7.1.1. No caso de trancamento por licença maternidade, a bolsa **não será interrompida**, observado o limite de 4 (quatro) meses, conforme previsto na Portaria CAPES nº 248/2011.

7.1.2. A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá, no caso de licença maternidade, ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitado o limite estipulado na Portaria CAPES nº 248/2011.

7.1.3. No caso de trancamento de um semestre por motivo de doença grave, com justificativa médica, a bolsa poderá ser interrompida, conforme previsto na Portaria CAPES nº 76/2010.

7.2. A BDS poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência a qualquer disposição deste Edital ou do Regulamento da CAPES (Portaria nº 76/2010), ficando o bolsista obrigado a **ressarcir** o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

8. DO RELATÓRIO SEMESTRAL

8.1. A cada **6 meses**, a contar da data de concessão da BDS, o bolsista deverá, obrigatoriamente, enviar à Comissão de Bolsas do PPGEP, o Relatório Semestral de Atividades (**ANEXO VII**) realizadas, e avaliar a importância que a bolsa teve para a sua formação acadêmica.

8.2. O envio do Relatório Semestral de Atividades deve ser feito até 30 dias após o término de cada semestre. É obrigatório anexar uma cópia do histórico escolar de cada semestre.

8.3. O Relatório Semestral de Atividades deverá ser assinado pelo bolsista e por seu(sua) orientador(a) aprovando o Relatório.

8.4. O Relatório Semestral de Atividades deve ser encaminhado por meio de chamado aberto no SUAP/IFRN.

9. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA	LOCAL
Publicação do edital	18 de fevereiro de 2026	https://portal.ifrn.edu.br/institucional/pesquisa-pos-graduacao-e-inovacao/pos-graduacao/pos-graduacao-stricto-

		sensu/programa-ppgep/processos-seletivos/
Período de inscrição	De 02 a 03 de março de 2026	selecao.ppgep@ifrn.edu.br
Confirmação de recebimento das candidaturas	Até 04 de março de 2026	selecao.ppgep@ifrn.edu.br
Resultado Preliminar	06 de março de 2026	selecao.ppgep@ifrn.edu.br
Interposição de recursos ao Resultado Preliminar	07 de março de 2026	selecao.ppgep@ifrn.edu.br
Resultado dos recursos	09 de março de 2026	selecao.ppgep@ifrn.edu.br
Resultado Final	09 de março de 2026	https://portal.ifrn.edu.br/institucional/pesquisa-pos-graduacao-e-inovacao/pos-graduacao/pos-graduacao-stricto-sensu/programa-ppgep/processos-seletivos/

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O processo seletivo regido por este Edital terá validade até **18 de fevereiro de 2027**.
- 10.2. A interposição de recurso, devidamente fundamentada, referente ao resultado preliminar deve ser feita pelo e-mail selecao.ppgep@ifrn.edu.br, apenas na data indicada no **item 9**.
- 10.2.1. Os recursos sem a devida fundamentação ou interpostos por outro meio diverso do previsto neste Edital serão indeferidos.
- 10.3. Na produção científica oriunda das pesquisas ocorridas durante o período da BDS, o(a) bolsista deverá inserir a informação sobre o seu vínculo com o PPGEP e fazer referência ao fomento recebido da CAPES, nos termos da Portaria CAPES nº 206/2018, com a seguinte redação: “O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Código de Financiamento 001.”
- 10.4. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGEP.

Natal (RN), 18 de fevereiro de 2026.

Prof. Dr. JOSÉ MOISÉS NUNES DA SILVA

Presidente da Comissão de Bolsas
Portaria nº 1939/2025-RE/IFRN
Matrícula SIAPE nº 6267724

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS NATAL – CENTRAL
DIRETORIA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

FICHA DE INSCRIÇÃO – EDITAL Nº 02/2026-PPGEP/IFRN

Nome:	Nº de Matrícula:		
RG:	CPF:		
E-mail:	Nº Celular (com DDD):		
Endereço completo (com o CEP):			
Dados bancários (banco, agência e conta corrente, em nome do candidato):			
É dono ou sócio de empresa:	() Não	() Sim	
Possui vínculo empregatício:	() Não	() Sim	
Possui renda própria:	() Não	() Sim	
É bolsista tutor da Universidade Aberta do Brasil:	() Não	() Sim	
É aluno regularmente matriculado em curso de graduação:	() Não	() Sim	
É aluno regularmente matriculado em outro programa de pós-graduação:	() Não	() Sim	
É professor substituto em instituição pública de ensino:	() Não	() Sim	
É professor da rede básica de ensino:	() Não	() Sim	
Apresenta autodeclaração étnico-racial:	() Não	() Sim	
Apresenta declaração de Pessoa com Deficiência:	() Não	() Sim	

Local e data: _____

Assinatura do(a) bolsista: _____

ANEXO II – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, CPF nº _____, nº matrícula _____, data de nascimento ____/____/_____, candidato no Edital nº 02/2026-PPGEP/IFRN – cadastro de reserva de Bolsas de Demanda Social CAPES, me **autodeclaro*** (☐) **preto**, (☐) **pardo**, (☐) **indígena**. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis e que não poderei participar deste certame.

Local e data: _____

Assinatura do(a) bolsista: _____

(*) Será considerada a condição do candidato no processo seletivo discente para ingresso no PPGEP, do qual participou.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, nº matrícula _____, data de nascimento ____/____/_____, candidato no Edital nº 02/2026-PPGEP/IFRN – cadastro de reserva de Bolsas de Demanda Social CAPES, me **declaro como pessoa com deficiência*** (informar a deficiência) _____. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis e que não poderei participar deste certame.

Local e data: _____

Assinatura do(a) bolsista: _____

(*) Será considerada a condição do candidato no processo seletivo discente para ingresso no PPGEP, do qual participou.

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS NATAL – CENTRAL
DIRETORIA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

TERMO DE COMPROMISSO

DECLARO, para os devidos fins, que eu, _____, CPF nº _____, aluno(a) regularmente matriculado(a) sob o número de matrícula _____, no Curso de _____, do PPGEP/IFRN, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa de demanda social, conforme regulamento vigente do Programa de Demanda Social – DS, anexo à Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, e da Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, e nesse sentido, **COMPROMETO-ME** a respeitar as seguintes cláusulas:

- I. dedicar-me integralmente às atividades do PPGEP/IFRN;
- II. comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGEP/IFRN;
- III. realizar estágio de docência, de acordo com o estabelecido pelo PPGEP/IFRN;
- IV. ser classificado no processo seletivo de concessão de bolsa, especialmente instaurado pelo PPGEP/IFRN;
- V. apresentar declaração de vínculo empregatício ou outros rendimentos, se houver, e obter autorização do PPGEP/IFRN, antes do início da vigência da bolsa;
- VI. apresentar declaração de autorização, concedida por seu(sua) orientador(a), quando possuir vínculo empregatício e renda pessoal, e informar à Coordenação do PPGEP/IFRN, a fim de que seja registrada no Cadastro Discente da CAPES, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01/2007;
- VII. informar à coordenação do Programa de Pós-Graduação, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;
- VIII. não possuir qualquer relação de trabalho com o IFRN;
- IX. não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
- X. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa ou projetos (pesquisa e extensão) ou de apoio administrativo a programas institucionais, com financiamento da CAPES, IFRN ou outra agência de fomento, exceto bolsa da Universidade Aberta do Brasil (UAB), quando atua como tutor, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01/2007;
- XI. citar a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela referida Fundação, conforme art. 1º da Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018;

- XII. assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

A inobservância das cláusulas citados acima ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário da Bolsa de Demanda Social, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, atualizados de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Local de data: _____

Assinatura do(a) bolsista: _____

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS NATAL – CENTRAL
DIRETORIA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, CPF nº _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) sob nº de matrícula _____ no curso de _____, do PPGEP/IFRN, em atenção à Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, informo que possuo **vínculo empregatício** ou outros rendimentos, conforme abaixo especificado:

1. Atividades Remuneradas:

Tipo de Vínculo 1				
☐ CLT	☐ Pessoa Jurídica	☐ Regime Jurídico Único	☐ Temporário Lei 6.019/1974	☐ Contrato por prazo determinado – Lei 9.601/1998
Início da Atividade:			Fim da Atividade:	

Tipo de Vínculo 2				
☐ CLT	☐ Pessoa Jurídica	☐ Regime Jurídico Único	☐ Temporário Lei 6.019/1974	☐ Contrato por prazo determinado – Lei 9.601/1998
Início da Atividade:			Fim da Atividade:	

2. Outros Rendimentos

Informar os outros rendimentos que possui:			
1-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	
2-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	
3-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	

3. Bolsas Declaratórias

Acumulará a Bolsa de Demanda Social Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos públicos federais?	☐ SIM	☐ NÃO
--	------------------------------	------------------------------

Continuação do Edital nº 02/2026-PPGEP/IFRN

Acumulará a Bolsa de Demanda Social Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, cuja legislação vigente vede expressamente o acúmulo?	() SIM	() NÃO
Acumulará a Bolsa de Demanda Social Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos não federais?	() SIM	() NÃO
Acumulará a Bolsa de Demanda Social Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, que não seja de mesmo nível?	() SIM	() NÃO

Local e data: _____

Assinatura do(a) beneficiário(a): _____

ANEXO VI – PARTICIPAÇÃO PROJETO INICIAÇÃO OU PESQUISA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____, na qualidade de coordenador de projeto de pesquisa, **DECLARO**, para fins comprobatórios junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional (PPGEP), do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN), que a estudante _____, participou

() do projeto de iniciação científica, intitulado _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na _____ (indicar a instituição em que o projeto foi desenvolvido).

() do projeto de pesquisa, intitulado _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na _____ (indicar a instituição em que o projeto foi desenvolvido).

Local e data: _____

Assinatura do(a) coordenador(a): _____

ANEXO VII – RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO BOLSISTA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS NATAL – CENTRAL
DIRETORIA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

BOLSISTA:	Período a que se refere o Relatório:
	XX / XX / XXXX a XX / XX / XXXX
Curso: () Mestrado () Doutorado	
Título da Dissertação/Tese:	
Orientador(a):	
Co-Orientador(a) (se houver):	
Órgão financiador: CAPES/Bolsa de Demanda Social	
Grupo de Pesquisa ao qual está vinculado:	
Título do Projeto de Pesquisa do qual participa:	

1. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

(Descreva as atividades realizadas no período).

2. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS

(Informe nome do evento (painéis, congressos, seminários, outros); entidade promotora; local; data; tipo de participação; e título da comunicação apresentada).

3. PRODUÇÃO INTELECTUAL DESENVOLVIDA

(Informe artigos, livros ou capítulos de livro publicados, com ISSN ou ISBN).

--

4. ATIVIDADES COMPLEMENTARES

(Informe participação em cursos, formações complementares, atividades culturais ou artísticas, organização de eventos, bancas de defesa (ouvinde) e palestras ministradas).

2. RESULTADOS ALCANÇADOS

(Relate a importância que a bolsa teve para a sua formação acadêmica e a contribuição de sua dissertação/tese para a ampliação do campo epistêmico da educação profissional).

Natal (RN), xx de xxxxxxxx de 20xx.

Assinatura do(a) Bolsista	Assinatura do(a) Orientador(a)
---------------------------------	--------------------------------------

NORMATIVOS

Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 12 de dezembro de 2007. **Dispõe sobre as bolsas de estudo dos bolsistas da CAPES e do CNPq, matriculados em programas de pós-graduação no país.** Disponível em:

https://icex.sites.uff.br/wp-content/uploads/sites/334/2020/06/CAPES_Portaria-Conjunta-CAPES-CNPq-n%C2%BA-1-2007-Bolsas.pdf. Acesso em: 18 fev. 2026.

Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010. **Regulamento do Programa de Demanda Social (bolsas).** Disponível em: <https://www.gov.br/cdtn/pt-br/ensino/mestrado-e-doutorado/regimento-resolucoes-e-atas/outras-normativas/portaria-capes-no-76-de-14-de-abril-de-2010-regulamento-do-programa-de-demanda-social-bolsas.pdf/view>. Acesso em: 18 fev. 2026.

Portaria CAPES nº 248, de 19 de dezembro de 2011. **Dispõe sobre a adequação das normas de concessão de bolsas de estudo à proteção conferida por Lei às mulheres, em função da maternidade.** Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=3884&lang=en>. Acesso em: 18 fev. 2026.

Portaria CAPES nº 206, de 4 de setembro de 2018. **Dispõe sobre obrigatoriedade de citação da CAPES.** Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/39729251/do1-2018-09-05-portaria-n-206-de-4-de-setembro-de-2018-39729135. Acesso em: 18 fev. 2026.

Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023. **Dispõe sobre o reajuste dos valores das bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no país.** Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=10902>. Acesso em: 18 fev. 2026.

Portaria CAPES nº 79, de 28 de abril de 2023. **Altera o Anexo da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010.** Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=11663#anchor>. Acesso em: 18 fev. 2026.

Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023. **Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.** Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=12302#anchor>. Acesso em: 18 fev. 2026.

Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023. **Altera a Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023.** Disponível em: <https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=13124>. Acesso em: 18 fev. 2026.

Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017. **Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e de adoção.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13536.htm. Acesso em: 18 fev. 2026.